

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto Substitutivo nº 04/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/10/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 5.346, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto Substitutivo de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em posto para recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal e animal”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 04/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de outubro de 2.019.



**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente



**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente



**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário



**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.346, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em posto para recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal e animal.

(Projeto Substitutivo nº 04/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro, ao PLO Nº 71/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo implantar posto de recolhimento de resíduo de óleo de origem vegetal e animal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Executivo instalará no município, no mínimo, um posto de recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem animal, podendo utilizar equipamentos públicos já instalados.

**Art. 3º** Será permitida a entrega dos resíduos, preferencialmente, em garrafas pet's.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de outubro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI Ofício nº 2010/2019

Ibitinga, 16 de outubro de 2019.

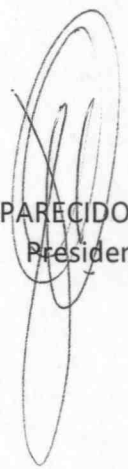
**A SUA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**IBITINGA – SP**

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.340/2019, 5.341/2019, 5.342/2019, 5.343/2019, 5.344/2019, 5.345/2019, 5.346/2019, 5.347/2019 e 5.348/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

